



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
SUPERINTENDÊNCIA

CONTRATO N.º 003/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS que entre si celebram, de um lado, **O MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, como contratante e **MARKLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** como **CONTRATADO** com fulcro, no Art. 24,II da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE MANGARATIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 291.383.10/0001-59, e neste ato representado pelo **ILMO. SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SR. LEANDRO DE PAULA SILVA, BRASILEIRO**, casado, enfermeiro, RG 122157712 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.639.517-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARKLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrito no **CNPJ nº 02.221.701/0001-86** com sede na Rua Professora Laide de Sousa Belém,298-Centro-Nilópolis-Rio de Janeiro-CEP:26.540, neste ato representado pela **SRª RENATA VALÉRIA MODESTO FREIRE PEGAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 12.281.988-1 DETRAN/RJ, CPF Nº 081.412.457-75 e pelo **Sr. CARLOS BOUÇAS GABRIEL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 063.77778-3 IFP/RJ CPF Nº 777.875.527-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, constante do **Processo Administrativo n.º.766/2017**, concernente à **Dispensa de Licitação de nº. 002/2017**, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **Gêneros Alimentícios – Não Perecíveis Estocáveis** -, para atender as necessidades do – **ABRIGO LAR MARILISA** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, constante no **Processo Administrativo nº 766/2017, Ofício/SMASDH nº 75/2017** nos termos Projeto Básico, constante as fls. 17/31, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

Pelo fornecimento contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 3.831,25 (três mil oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)** relativos ao provimento total dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e CNDT.

Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o projeto básico. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

Parágrafo Segundo – Do Reajuste

Este contrato somente será reajustável em caso de prorrogação, devendo incidir o índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e escrita, feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Das Prorrogações

O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente dispensa serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº. **28.28.01.08.244.0125.2.048.3.3.90.30.99.00.00.00.0119-000057 – Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 177.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
SUPERINTENDÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

II - A CONTRATADA obriga-se á:

- a) executar o objeto deste contrato sem ônus para a Contratante, garantindo a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ou através de servidor por ele designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas no inc. I do art. 65 e bilateralmente nos casos contidos no inc. II do referido artigo, ambos pertencentes à Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO
SUPERINTENDÊNCIA

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, a saber:

- I. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- II. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual n.º 287/79), de 1% (hum por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Mangaratiba, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato independentemente de qualquer interpelação ou procedimento judicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Concordata da CONTRATADA;
- b) Falência de CONTRATADA;
- c) Cessão do Contrato a terceiro sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de rescisão das obrigações ora pactuadas, deste Contrato por uma das partes, em decorrência de inadimplemento a parte inadimplente, pagará a outra a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, além da devolução proporcional da importância mensal paga antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUPERINTENDÊNCIA

A execução do presente, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, às suas expensas, se obriga a providenciar o encaminhamento para a publicação deste contrato, em extrato, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias do encaminhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Mangaratiba, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São extraídas as seguintes cópias deste instrumento: uma para a Procuradoria Geral do Município, uma para a Contratada, e ainda uma em forma de extrato, para a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Mangaratiba, 10 de março de 2017.




MARKLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

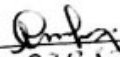


LEANDRO DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - PMM

Testemunhas:



CPF: 166.802.857-41



CPF: 003553817-22